

# SELOS, SIGNOS, DISTINTIVOS E CERTIFICAÇÕES DE AGREGAÇÃO DE VALOR:

Subsídios para criação do  
Selo Arte Sabor Saudável do Nordeste



O Centro de Conhecimento e de Cooperação Sul-Sul e Triangular do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), localizado em Brasília, em conjunto com instituições parceiras, conduz estudos sobre questões de desenvolvimento rural relevantes para o contexto da América Latina e Caribe, com atenção especial aos pobres e vulneráveis vivendo em áreas rurais. Como uma organização global, com um mandato único para promover o desenvolvimento de pequenos produtores rurais, o FIDA busca estimular o compartilhamento de conhecimento, inovação e o compromisso de investir na população rural.

As opiniões expressas nesta publicação são de responsabilidade dos autores e não representam necessariamente as do FIDA. As denominações utilizadas nesta publicação e a maneira como os dados nela contidos são apresentados não implicam, por parte do FIDA, qualquer julgamento sobre o status legal de países, territórios, cidades ou áreas, ou suas autoridades, nem quanto à delimitação de suas fronteiras ou áreas. Os nomes “países desenvolvidos” e “países em desenvolvimento”, quando utilizados, são escolhas convenientes do ponto de vista estatístico, sem necessariamente representar qualquer julgamento sobre o estágio alcançado no processo de desenvolvimento de uma determinada região ou país.



Centro de Conhecimento  
Cooperação Sul-Sul e Triangular  
América Latina e Caribe

**Selos, Signos, Distintivos e Certificações de Agregação de Valor:** Subsídios para criação do Selo Arte Sabor Saudável do Nordeste

Autor: Reginaldo Alves de Souza  
Design gráfico: Ane Louise Gaudert

© FIDA 2021  
Todos os direitos reservados  
ISBN: 978-92-9266-254-7  
Contato: LAC\_Knowledge@ifad.org





## ÍNDICE

<b>1. Introdução</b>	<b>6</b>
<b>2. Selos e Certificações</b>	<b>8</b>
2.1. Indicações Geográficas (IG)	10
2.2. Marcas Coletivas	13
2.3. Selo Arte	14
2.4. Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)	17
2.5. Selo Produto Orgânico	19
<b>3. Selo Arte – O Sabor Saudável do Nordeste</b>	<b>21</b>
<b>4. Considerações finais e recomendações</b>	<b>22</b>
<b>5. Anexos</b>	<b>24</b>

# 1. Introdução

A criação do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, no ano de 2019, por meio de instrumento jurídico, político e econômico de integração dos nove Estados da região Nordeste do Brasil, proporcionou um novo protagonismo político aos gestores estaduais. O Consórcio é uma iniciativa que pretende atrair investimentos e alavancar projetos de forma integrada, constituindo-se, ao mesmo tempo, como uma ferramenta de gestão criada e à disposição dos seus entes consorciados, e como um articulador de pactos de governança.<sup>1</sup> Dentre os objetivos propostos para atuação do Consórcio Nordeste, podemos destacar a articulação e implementação de políticas públicas integradas, diretamente relacionada com a temática tratada neste documento. Contudo, nas delimitações estatutárias, foram estabelecidas diversas competências e serviços que podem ser transferidos ao Consórcio, dentre os quais o fortalecimento da inspeção sanitária.

Por meio da Resolução nº 12/2020, foram instituídas as Câmaras Temáticas, com a finalidade de “ampliar as redes colaborativas entre os Estados e aprimorar a capacidade de elaboração de políticas públicas e a realização de ações conjuntas que proporcionem, entre outras, compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas”. Nesse contexto surge a Câmara Temática da Agricultura

Familiar (Portaria nº01/CIDSNE/PRE, 2021), como rede colaborativa entre os gestores da agricultura familiar, com a finalidade de “articular pactos entre os Estados consorciados e formular, aperfeiçoar e apoiar a implementação das políticas públicas neste campo, de modo a possibilitar a atuação do Consórcio Nordeste enquanto ferramenta de gestão”.

O trabalho apresentado a seguir, tem como objetivo levantar subsídios para o debate em torno de uma das ações prioritárias definidas pela Câmara Temática da Agricultura Familiar, relacionada com o estudo anterior, que tratou da Integração das Agências de Defesa Agropecuária, e que propõe a criação do selo Arte – O Sabor Saudável do Nordeste. Para tanto, iremos buscar elementos que contextualizem a adesão ao selo Arte nos Estados do Nordeste, relacionados ao Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) e outros Signos e Distintivos indicativos de procedência e origem, descrevendo sobre os procedimentos adotados nos Estados, levantamento de produtos já certificados e do potencial de credenciamento de agroindústrias e produtos que possam receber o selo Arte ou serem cadastrados no SENAF; e, por fim, apontamentos sobre a viabilidade e procedimentos metodológicos e operacionais na perspectiva da criação e implantação do Selo Arte – Sabor Saudável do Nordeste<sup>2</sup>.



Doce de buriti produzido na agroindústria de beneficiamento localizada na comunidade Brejo Dois Irmãos no município de Pilão Arcado.  
© Fábio Arruda/Pró-Semiárido

## 2. Selos e Certificações

Os selos de qualidades e de origem têm como principal objetivo assegurar a qualidade, origem ou procedência e servem como referência de confiabilidade do consumidor em relação aos produtos e serviços certificados. Existem diversos tipos de certificação e no setor alimentício os produtos derivados do leite e produtos cárneos e seus derivados são os que mais colecionam selos.

Segundo a Embrapa Alimentos e Territórios, diversos selos de qualidade são utilizados para evidenciar singularidades e atributos (tangíveis e intangíveis) e indicar níveis qualitativos a alimentos, como informações sobre a sustentabilidade, transparência, equidade, origem, o modo e ética da produção ou comercialização, critérios e normas de conformidade, de forma a segmentar o mercado<sup>3</sup>.

*Estes selos podem atestar uma especificidade ou superioridade, de um produto, numa relação estabelecida entre os produtores, os consumidores e o mercado. Servem também para promover e proteger produtos e os sistemas de produção, e indicar responsabilidade social e/ou ambiental. Todo selo é portador de uma concepção e indicação de qualidade" (Embrapa Alimentos e Território).*

É importante considerar que a discussão em torno de selos é bastante ampla, envolve a certificação emitida a diferentes empresas ou agroindústrias, com normas e metodologias próprias, com o objetivo de comprovar a qualidade dos produtos, focando em determinada área de produção, de gestão, práticas sustentáveis etc. Assim, um selo ou certificado pode

atestar qualidade, origem, procedência e compromisso e, conseqüentemente agregar mais valor ao produto. No âmbito da agricultura familiar o debate tem focado em torno dos certificados de Identificação Geográfica (IG), selo de Produção Orgânica, Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) e, mais recentemente, o selo Arte.

Sato (2009)<sup>4</sup>, destaca que os sistemas de segurança alimentar estão mais elaborados e disseminados entre os consumidores e têm se caracterizados pelo rigor, principalmente, após as diversas crises ocorridas, como o caso da "vaca louca", na Europa, nos anos 90 e a gripe aviária (Influenza aviária), em 2003. Na produção vegetal o foco está relacionado aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou transgênicos; na produção animal o uso indiscriminado de vacinas, antibióticos, probióticos, agrotóxicos tem preocupado os consumidores, pois estariam ingerindo indiretamente os resíduos químicos destes produtos. Segundo Sato (2009), as denominações de origem protegida (DO) ou indicações geográficas protegidas (IG) ou as certificações de conformidade (CC) são instrumentos cada vez mais presentes neste mercado, dada a incertezas relacionadas a qualidade, decorrente da diversidade de produtos agroalimentares e os problemas contemporâneos de segurança alimentar (SATO, 2009).

Sob outra perspectiva, Dentz e Silva (2019)<sup>5</sup>, consideram que a globalização econômica tem ampliado e aprofundado os processos de circulação de símbolos, signos e pessoas, por um lado misturando traços distintivos das mais variadas culturas, por outro tornando esses elementos de singularidade objetos



de desejo, revalorizando o local e a sua tipicidade. Segundo os autores, são cada vez mais valorizados os produtos que apresentam relação com os aspectos socioculturais, ambientais e geográficos. Contudo, os pesquisadores verificaram que nem mesmo no território francês a implantação de ferramentas como os selos oficiais de identificação de qualidade e origem (SIQO), representam unanimidade, especialmente entre os produtores, e, constataram que a conquista e manutenção de um SIQO não são tarefas simples, nem mesmo para os produtos estabelecidos naquele País.

*Precisamos levar em consideração demais aspectos tais como as más condições das estradas, a carência de assistência técnica, a dificuldade de acesso a determinados bens e serviços, e principalmente as normas e regulamentações que regem as produções tradicionais e artesanais no Brasil (DENTZ E SILVA, 2019 apud: SGARBI E MENASCHE, 2015).*

Diante de tal afirmação, os autores defendem que esses fatos os levam a crer que outras possibilidades de valorização, além das denominações e selos oficiais de qualidade e origem, devam ser pensadas, para que estas ferramentas possam efetivamente representar um fator de inclusão para as produções artesanais e tradicionais (DENTZ E SILVA, 2019).

No Brasil, segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o uso da expressão “indicação geográfica” é recente, porém a primeira intervenção estatal na proteção de uma IG ocorreu em meados do século XVIII, quando o governo português registrou por decreto o nome “Porto” para vinhos, protegendo os produtores locais da concorrência desleal. A primeira regulamentação se deu a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI), definindo IG como indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO).

Do ponto de vista da legislação, o título IV, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que trata das Indicações Geográficas, define a indicação geográfica a partir do seguinte conceito:

Art. 176. Constitui indicação geográfica a *indicação de procedência* ou a *denominação de origem*.

Art. 177. Considera-se *indicação de procedência* o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como *centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço*.

Art. 178. Considera-se *denominação de origem* o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, *que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos*.

(...)

Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

A Embrapa Alimentos e Territórios destaca que outros selos também vêm sendo estimulados no Brasil, como o da Produção Integrada, que é focado na adequação dos processos produtivos para a obtenção de produtos vegetais e animais de qualidade, focando na aplicação de boas práticas agrícolas, monitoramento e a rastreabilidade da produção na etapa primária da cadeia produtiva, sendo passível de certificação pelo selo oficial “Brasil Certificado”.

Assim como também temos a garantia da qualidade orgânica dos produtos, prevista pela legislação de três formas: a Certificação, os Sistemas Participativos de Garantia e o Controle Social para a Venda Direta sem Certificação. Os chamados Sistemas Participativos de Garantia, junto com a Certificação, compõem o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg, administrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, criado para identificar e controlar a produção nacional de alimentos orgânicos, quanto a sua origem e processo produtivo. Trata-se de uma estrutura operativa constituída de órgãos da administração pública federal e pelos Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC e Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade - OPAC, credenciados pelo Ministério<sup>6</sup>.

## 2.1. Indicações Geográficas (IG)

Para o SEBRAE (2021)<sup>7</sup>, as Indicações Geográficas (IG) são ferramentas coletivas de valorização de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios e possuem duas funções principais: agregar valor ao produto e proteger a região produtora .

*O sistema de Indicações Geográficas deve promover os produtos e sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Essa herança abrange vários aspectos relevantes: área de produção definida, tipicidade, autenticidade com que os produtos são desenvolvidos e a disciplina quanto ao método de produção, garantindo um padrão de qualidade. Tudo isso confere uma notoriedade exclusiva aos produtores da área delimitada” (SEBRAE, 2021).*

Segundo o INPI (2021)<sup>8</sup>, o registro de uma IG reconhece uma condição pré-existente. A Lei de Propriedade Industrial (LPI), regulamentou a matéria, definindo IG como indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO).

*Por IP, entende-se o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. E, por DO, o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (INPI, 2021).*

No Brasil, em relação as indicações geográficas, e a partir dos dados disponibilizados pelo INPI, observa-se que há um ambiente bastante propício para trabalhar a sensibilização e mobilização em relação a importância e funcionalidade das indicações geográficas, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visto que nas demais regiões o trabalho desenvolvido apresenta avanços significativos.

Eduardo Bemfica, Chefe do Escritório de Difusão Regional - Nordeste PE, do INPI<sup>9</sup>, pondera que o debate e a regulamentação das IG's no Brasil são muito recentes, diferentemente de países europeus onde há uma experiência de mais de cem anos e que estamos num processo de aprendizado em relação a importâncias do registro e utilização das IG's. Segundo Eduardo Bemfica, há falta de cooperativismo e associativismo no sentido do entendimento do uso das IG's para benefício coletivo. Cita como exemplo que muitas vezes a utilização de uma IG fica restrita a um grupo específico de produtores, com exclusão de outros, o que contraria o objetivo da marca coletiva ou do sinal de procedência e de origem. Outro elemento importante colocado por Eduardo Bemfica está relacionado à dificuldade de mobilização dos atores locais durante o processo de discussão e construção dos instrumentos de gestão, os quais levam um longo tempo de convencimento, e, sobretudo, a continuidade na gestão nos pós registro, muitas vezes dependentes de atores externos.

Para Mavíael Fonseca, Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), há uma fragilidade com os trabalhos coletivos, prevalecendo o sentimento de individualidade dificultando o caráter coletivo, que é a base de funcionamento de uma IG, necessário no processo de identificação, registro e gestão. Outra fragilidade para o avanço no registro de IG apontada por Mavíael Fonseca, no âmbito da agricultura familiar, está relacionada com a deficiência quanto ao entendimento da unidade produtiva enquanto empreendimento, considerando que há uma relação muito forte das IG's com o mercado, quanto aos aspectos da qualidade, planejamento e gestão e a necessidade de trabalho em cooperação com outros atores.

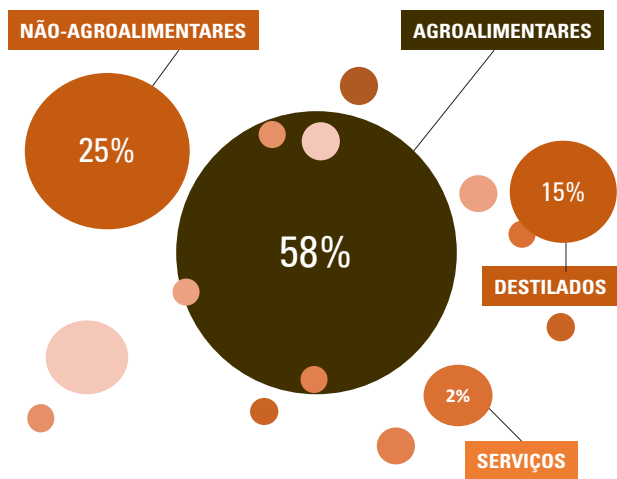
Mavíael Fonseca ressalta ainda que a facilidade de comercialização de produtos sem selos de inspeção é outro entrave no convencimento para adequação dos produtos e associação a alguma forma de agregação de valor, uma vez que, o fato dos consumidores locais não fazerem diferenciação dos produtos com selo de inspeção em detrimento daqueles sem selo, desestimula investimentos para adequação e obtenção do selo, uma vez que não haverá diferenciação de preço no mercado local.

Por fim, tanto Eduardo Bomfim quanto Mavíael Fonseca destacam a necessidade de apoio financeiro para o desenvolvimento dos estudos iniciais, descrição da cadeia de valor, caracterização dos produtos etc., considerando que as organizações da agricultura familiar não suportam custear o conjunto de demandas de serviços especializados para elaboração de documentos, durante todo processo administrativo e de gestão.

É importante registrar a importante atuação do SEBRAE na articulação de atores locais, no desenvolvimento de trabalhos técnicos de consultoria voltados para a identificação, caracterização e apoio no processo de registro de IG's, em todo território nacional, contando com farto material de apoio, inclusive o portal Indicações Geográficas Brasileiras<sup>10</sup>, o qual conta com um mapa interativo com as características de cada uma das 64 IG's registradas no INPI, assim como acesso a informações sobre conceitos, registros e alterações, controle e especificações.

Atualmente, segundo dados do INPI, são 88 registros nacionais de IG's, sendo 68 de Indicação de Procedência (IP) e 20 de Denominação de Origem (DO) e 9 registros de outros países, todos de Denominação de Origem. O segmento de produtos agroalimentares representa 58% do total de registros e os não-agroalimentares representam 25%, seguidos de vinhos e destilados (15%) e serviços (2%), *Figura 1*.

**FIGURA 1:** Registros de IG's Nacionais por Segmento Mercadológico, INPI 2021



**IG NO NORDESTE (IP E DO)**



Das 20 denominações de origem registradas (*Quadro 2, em anexo*), apenas duas se encontram no Nordeste: Camarões marinhos cultivados da espécie *Litopenaeus Vannamei* da Região de Costa Negra e Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha dos Manguezais de Alagoas. As demais indicações estão distribuídas entre as Regiões Sudeste (8 registros) e Sul (7 registros), seguidos da Região Norte (3 registros).

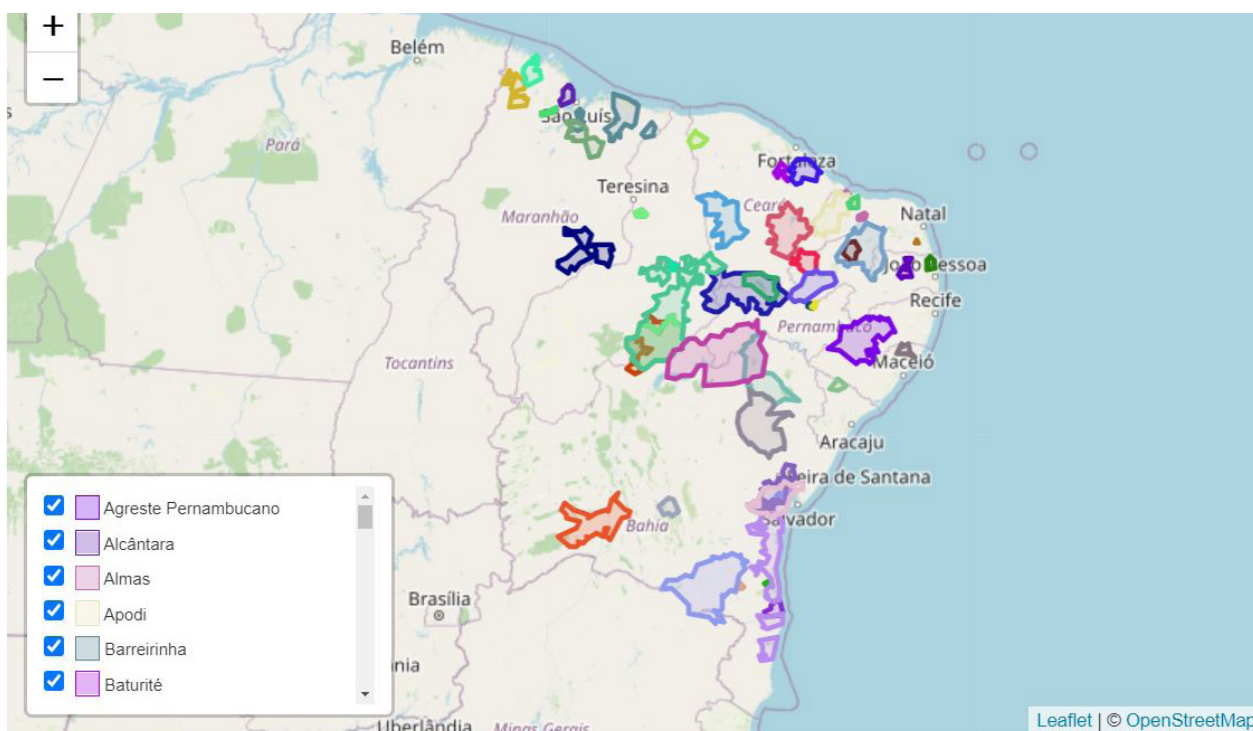
O quadro relacionado às Indicações de Procedência é bem mais amplo, contando, segundo o INPI, com 68 registros. Há uma concentração destas indicações nas regiões Sul e Sudeste, responsáveis por 62% do total de indicações. A região Nordeste tem 14 indicações (21% do total), seguida das regiões Norte e Centro-Oeste, conforme demonstrado no *Quadro 3, em anexo*.

Fazendo comparativo da Região Nordeste com outras regiões ou Estados observamos que há um longo caminho a percorrer no sentido de utilizar esta ferramenta como oportunidade de promover e proteger produtos e os sistemas de produção, especialmente da agricultura familiar, e indicar responsabilidade social e/ou ambiental, conforme defendido pela Embrapa Alimentos e Território. Neste sentido, quando olhamos para os produtos com potencial de adquirirem Signos

Distintivos nos deparamos com um quadro promissor, porém desafiador. Segundo o mapa interativo disponibilizado pelo MAPA<sup>11</sup>, é possível identificar aproximadamente 59 potenciais possibilidades (*Figura 2 e Quadro 4, em anexo*), destacando que os nomes geográficos ou típicos, assim como os produtos associados a eles, apresentados na categoria potencial, retratam única e exclusivamente a possibilidade desses se constituírem em Signos Distintivos (IG ou MC), conforme o sentido contido na própria expressão (MAPA, 2021).

Naturalmente que esta lista de potencialidades pode ser ampliada consideravelmente. Por exemplo, uma rápida observação sobre as potencialidades do Estado de Pernambuco percebe-se que não estão considerados o queijo de coalho do Sertão do Araripe, a farinha de mandioca do Sertão do Araripe e do Agreste Pernambucano, o milho verde do Agreste Pernambucano, o mel da Serra Preta, a manta caprina do Sertão do São Francisco, o ovo ou a carne da galinha caipira, a carne de sol e a carne caprina que adentram também em diversos Estados do Nordeste, dentre tantos outros produtos que apresentam forte identidade local e que fazem parte da cultura nordestina.

FIGURA 2: Potenciais, Indicações Geográficas (IG) ou Marcas Coletivas (MC), Estados do Nordeste



Fonte: Mapa Interativo do MAPA, 2021

## 2.2. Marcas Coletivas

Segundo dados do INPI, são 441 marcas coletivas registradas, sendo de 337 nacionais e 74 estrangeiras. O quadro relacionado às cinco grandes regiões indica um amplo trabalho de identificação e registro de marcas coletivas nas regiões Sudeste e Sul, onde concentram-se 82% do total de registros, sendo 49% no Sudeste e 33% na Região Sul, seguidas da Região Norte com 9% dos registros e Nordeste com 6% ou 21 marcas registradas. Não conseguimos, pelos meios disponíveis para pesquisa, fazer o detalhamento destas marcas por segmento produtivo e por região geográfica ou Estado da Federação.

O registro de marcas é regulamentado pela Lei de Propriedade Intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), que trata dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O Art.123 define três tipos de marcas: **i.** marca de produto ou serviço; **ii.** marca de certificação; e, **iii.** marca coletiva, definida como sendo aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

De modo complementar, o Art. 128 § 2º determina que o registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade e o Art. 147 define que o pedido de registro de marca coletiva conterà regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca. Assim como ocorre nas IG's, a concessão de registro das marcas coletivas está sob responsabilidade do INPI.

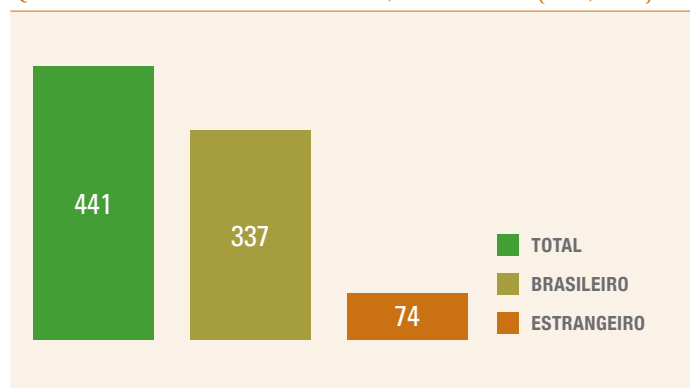
Segundo o SEBRAE<sup>12</sup> a marca coletiva identifica produtos ou serviços provindos de membros de determinada entidade coletiva como, por exemplo, uma associação, cooperativa, sindicato, consórcio, federação, confederação etc., indicando para o consumidor que o fabricante ou prestador de serviço pertence à determinada entidade representativa. As marcas coletivas têm registro válido por 10 anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 10 anos.

As marcas coletivas podem incentivar a cooperação entre os produtores/agricultores familiares, facilitar o alcance ou abertura de novos mercados, favorecer a divisão de despesas entre o coletivo responsável pela manutenção da marca, reduzir custos de produção

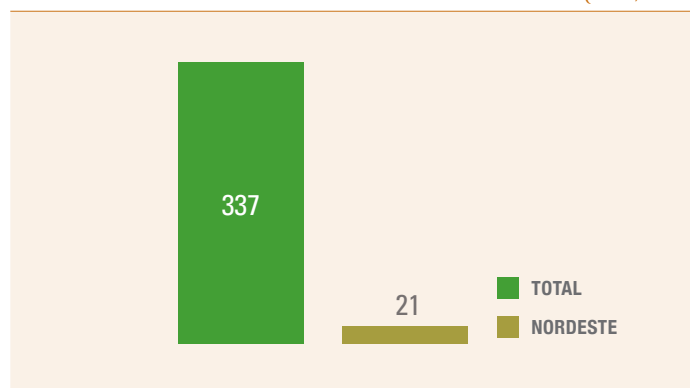
dada a necessidade de padronização do processo produtivo e agregar valor ao produto seja associando aos aspectos culturais, ambientais ou geográficos.

### ESTATÍSTICAS COLETIVAS

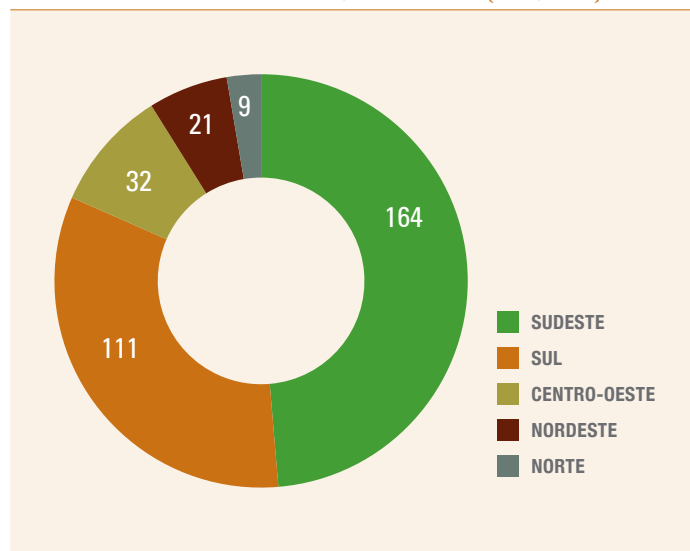
QUANTIDADE DE MARCAS COLETIVAS, POR ORIGEM (INPI, 2021)



TITUIARES DE MARCAS COLETIVAS NA REGIÃO NORDESTE (INPI, 2021)



TITUIARES DE MARCAS COLETIVAS, POR REGIÃO (INPI, 2021)



## 2.3. Selo Arte



O selo Arte foi regulamentado a partir de 2018, por meio da Lei N. 13.680, de 14 de junho de 2018, com o objetivo de assegurar que o produto alimentício de origem animal foi elaborado de forma artesanal, com receita e processo que possuem características tradicionais, regionais ou culturais. Deste modo a certificação é dada a partir da adoção no processo produtivo de produtos de origem animal que adotam características de produto artesanal, conforme regulamentos previstos em legislação, a qual é composta por Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias, especificadas na *Quadro 1*.

**QUADRO 1:** Legislação: normas referentes ao selo Arte

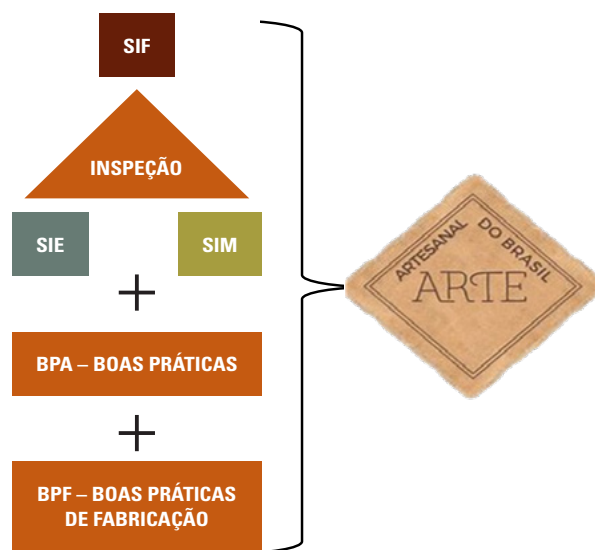
LEGISLAÇÃO	DATA DE MODIFICAÇÃO	FINALIDADE
Lei n°. 13.680, de 14 de junho de 2018	25/06/2020	Altera a Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal
Lei n°. 13.860, de 18 de julho de 2019	01/07/2021	Dispõe sobre a elaboração e comercialização de queijos artesanais
Decreto n°. 9.918, de 18 de julho de 2019	25/06/2020	Regulamenta o art. 10-A da Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950
Instrução Normativa n°. 28, de 23 de julho de 2019	25/06/2020	Define o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem
Instrução Normativa n°. 67, de 10 de dezembro de 2019	25/06/2020	Estabelecer os requisitos para que os Estados e o Distrito Federal realizem a concessão do Selo Arte
Instrução Normativa n°. 73, de 23 de dezembro de 2019	25/06/2020	Estabelecer o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias necessárias à concessão do selo ARTE
Instrução Normativa - MAPA n°. 61, de 16 de novembro de 2020	20/08/2021	Regulamento para enquadramento dos produtos cárneos e artesanais, necessário à concessão do selo ARTE
Portaria n°. 176, de 16 de junho de 2021	01/07/2021	Regulamento para enquadramento do Pescado e Derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE
Portaria n°. 289, de 13 de setembro de 2021	15/09/2021	Regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE

Inicialmente a Lei n°. 13.680/2018 faz alteração na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, acrescentando o Art. 10-A, passando a permitir a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos

de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal. O que segue são decretos e instruções normativas que determinam os

requisitos para ser considerado produto artesanal e regulamentam o processo de concessão do selo Arte, atribuindo aos Estados, Municípios e Distrito Federal a responsabilidade pela fiscalização e inspeção. Na prática, conforme infográfico abaixo, o produto para ter o selo Arte precisa conter um dos selos de inspeção (SIF, SIE ou SIM) e ter o atesto que utiliza boas práticas agropecuárias e de fabricação, comprovando que utilizada métodos de produção que caracterizam o produto como artesanal.

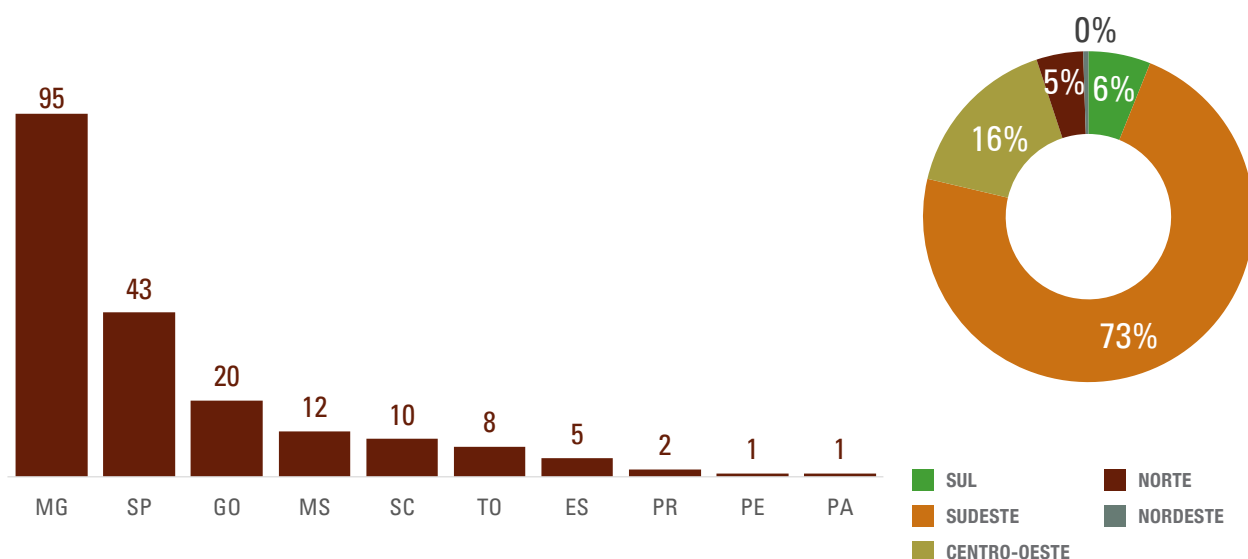
Conforme Decreto nº. 9.918, de 18 de julho de 2019, as responsabilidades para concessão e manutenção do selo Arte está distribuída entre o MAPA, Estados e Distrito Federal e os produtores, da seguinte forma:



MAPA	ESTADOS E DF	PRODUTORES
<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter cadastro Nacional de Produtores</li> <li>Artesanais com selo Arte</li> <li>Auditoria do Sistema</li> <li>Fomentar e estabelecer normas técnicas de BPA e</li> <li>BPF para selo Arte</li> <li>Elaborar Manuais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conceder o Selo ARTE</li> <li>Fiscalização dos produtos artesanais com selo ARTE</li> <li>Elaborar normas para produção artesanal</li> <li>Inserir e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar relatório de atendimento dos requisitos;</li> <li>Comprovar registro no serviço oficial de inspeção;</li> <li>Atender aos requisitos de BPA's</li> </ul>

Os dados do Cadastro Nacional de Produtos<sup>13</sup> Artesanais (CNPA)<sup>14</sup>, referentes ao mês de setembro/21, apresenta 197 produtos certificados e 154 selos emitidos. Como se observa na *Figura 3*, o Estado de Minas Gerais se destaca na concessão do selo Arte (48% do total), seguido do Estado de São Paulo e Goiás. Em relação a distribuição nas cinco grandes regiões, o Sudeste detém 73% dos selos Arte concedidos, seguido do Centro-oeste com 16%. Na região Nordeste o trabalho ainda é bastante incipiente, com apenas uma concessão, no Estado de Pernambuco, com o produto queijo de coalho artesanal de leite de cabra.

FIGURA 3: Quantidade de produtos certificados e selos Arte emitidos, por Estado (CNPA, 2021)



Não há dúvidas quanto a importância dos serviços de inspeção para obtenção do selo Arte, é uma relação direta, *sine qua non*. Do total de selos concedidos 70% são resultantes do serviço de inspeção estadual (SIE), outros 22% estão relacionados ao SISP/POA do Estado de São Paulo, revelando, portanto, uma importante participação dos Estados no trabalho de concessão do selo Arte. Nesta perspectiva, levantamos quais iniciativas estão ocorrendo nos Estados do Nordeste no sentido de promover a concessão do selo Arte tomando como referencial as Agências Estaduais de Defesa e Inspeção Sanitária (*Quadro 5 em anexo*). Do ponto de vista da regulamentação, quatro Estados adotaram medidas por meio de portarias, delegando competências e estabelecendo procedimentos para concessão do selo Arte. Os outros Estados adotaram medidas relacionadas a produção e comercialização de queijos e manteiga artesanais, assim como os quatro primeiros, porém não identificamos medidas no sentido de regulamentar a concessão do selo Arte.

Segundo o Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), Dr. Paulo Roberto, a adoção de boas práticas agropecuárias ainda é um desafio real para os produtores e é um requisito para o recebimento do selo Arte. Além disso, a maioria dos produtores que podem ser beneficiados com o selo Arte possuem um volume de produção baixo, que geralmente é vendido localmente. Para a FETAPE<sup>15</sup>, a falta de divulgação pelo governo, gera pouca informação da importância desse selo para a Agricultura Familiar. Precisaria um procedimento massivo de informação, alinhado ao assessoramento técnico que possibilitasse inserir alguns produtos com potenciais na economia nacional, agregando valor ao produto e garantido qualidade aos consumidores.



Mel “Amorosa Pindoba” extraído e embalado pelo grupo misto de apicultores/as da comunidade quilombola de Fumaça, município de Pindobaçu.  
© Magabi Santos/Pró-Semiárido



## 2.4. Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)



O Selo Nacional da Agricultura Familiar identifica a origem e fornece as características dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral (MAPA, 2021)<sup>16</sup>. É regulamentado pela Portaria MAPA nº 161, de 9 de agosto de 2019 que dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo. Diferentemente do selo Arte, o SENAF não impõe a inscrição no SIF, SIE ou SIM com requisitos para obtenção do selo. A inspeção prevista na portaria está relacionada ao uso correto dos padrões característicos do selo e das normas de uso da imagem. O SENAF está proposto em sete modalidades:

Selo Nacional da Agricultura Familiar - **SENAF**: destinado ordinariamente à identificação dos produtos da agricultura familiar;

- I. Selo Nacional da Agricultura Familiar Mulher - **SENAF Mulher**: destinado à identificação dos produtos das mulheres da agricultura familiar;
- II. Selo Nacional da Agricultura Familiar Juventude - **SENAF Juventude**: destinado à identificação dos produtos dos jovens da agricultura familiar;
- III. Selo Nacional da Agricultura Familiar Quilombola - **SENAF Quilombola**: destinado à identificação dos produtos dos quilombolas da agricultura familiar;
- IV. Selo Nacional da Agricultura Familiar Indígena - **SENAF Indígena**: selo destinada à identificação dos produtos dos indígenas da agricultura familiar;
- V. Selo Nacional da Agricultura Familiar Sociobiodiversidade - **SENAF Sociobiodiversidade**: destinado à identificação dos produtos da sociobiodiversidade da agricultura familiar; e
- VI. Selo Nacional da Agricultura Familiar Empresas - **SENAF Empresas**: destinado à identificação das pessoas jurídicas que processam ou comercializam os produtos da agricultura familiar.

A adesão ao SENAF ocorre a partir do cadastramento na Vitrine da Agricultura Familiar<sup>17</sup> de modo rápido, simples e gratuito, podendo ser solicitado por todos os agricultores e agricultoras familiares ou cooperativas e associações da agricultura familiar, com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), além de empresas cujos produtos tenham participação relevante da agricultura familiar (MAPA, 2021).

Por ser um processo mais simples e menos exigente, a quantidade de produtos cadastrados na Vitrine da Agricultura Familiar é bem mais extensa, com importante participação dos Estados do Nordeste, apesar de ainda ter espaço para ampliar o quantitativo de produtos cadastrados. Os dados referentes aos produtos cadastrados na Vitrine da Agricultura Familiar, até agosto/21, indicam 8.151 produtos cadastrados e refletem uma preferência de cadastramento de produtos de origem vegetal em detrimento dos produtos de origem animal (*Tabela 1*). Mesmo assim, os produtos de origem animal superam consideravelmente o número de produtos com selo Arte, provavelmente resultante da não exigência do selo de inspeção sanitária como pré-requisito.

Outra observação importante a ser registrada é a forma organizativa como o cadastramento dos produtos está ocorrendo. As Cooperativas da agricultura familiar são responsáveis por 44% da inserção de produtos na Vitrine da Agricultura Familiar, enquanto 34% do cadastramento ocorre individualmente e 18% através de Associações representativas da agricultura familiar (*Tabela 2*). Neste aspecto, observando os dados por grande região de desenvolvimento é notável a participação das organizações da agricultura familiar do Nordeste, responsável por 70% dos cadastros e colocando a região praticamente no mesmo patamar de cadastros que a região Sudeste.

**TABELA 1:** Produtos com SENAF, por origem ou derivação

ORIGEM/DERIVAÇÃO	TOTAL	%
VEGETAL	6.292	77,2%
ARTESANATO	105	1,3%
SERVIÇOS	26	0,3%
BEBIDAS	125	1,5%
ANIMAL	984	12,1%
OUTROS	296	3,6%
PANIFICADOS	299	3,7%
PESCADOS	24	0,3%

Fonte: MAPA/SEAD, 2021

**TABELA 2:** Selo SENAF segundo a forma de cadastramento e distribuição por Grande Região do País

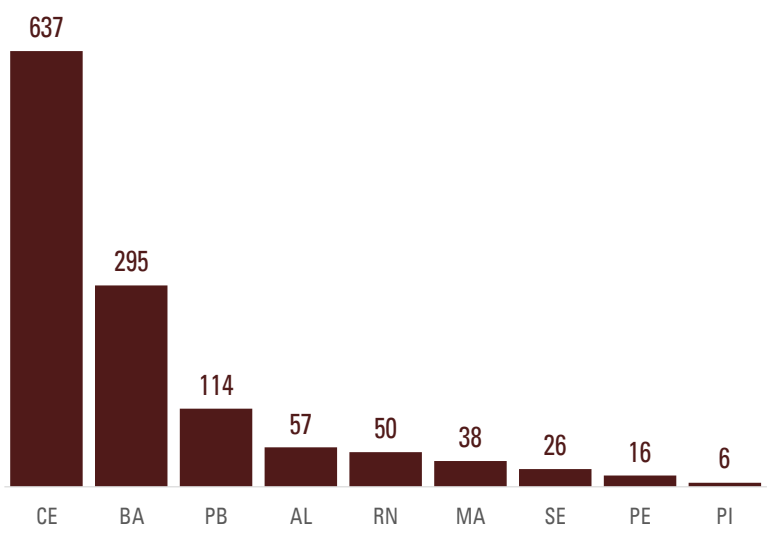
REGIÃO	FORMA DE CADASTRAMENTO DO PRODUTO				TOTAL
	ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	PESSOA FÍSICA	OUTROS	
NORTE	181	439	131	26	777
	23,3%	56,5%	16,9%	3,3%	9,5%
NORDESTE	390	1.239	635	34	2.298
	17,0%	53,9%	27,6%	1,5%	28,2%
SUL	87	747	739	127	1.700
	5,1%	43,9%	43,5%	7,5%	20,8%
SUDESTE	545	729	1.049	47	2.370
	23,0%	30,8%	44,3%	2,0%	29,0%
CENTRO-OESTE	293	444	217	52	1.006
	29,1%	44,1%	21,6%	5,2%	12,3%
<b>Total</b>	<b>1.496</b>	<b>3.598</b>	<b>2.771</b>	<b>286</b>	<b>8.151</b>
	<b>18%</b>	<b>44%</b>	<b>34%</b>	<b>4%</b>	<b>100%</b>

Fonte: MAPA/SEAD, 2021

Dentre os Estados do Nordeste, o Ceará concentra 51% dos produtos cadastrados (637 cadastros), seguido do Estado da Bahia, com 23,8% (Figura 4). Os números revelam um maior empenho dos Estados do Ceará e da Bahia para uso desta ferramenta no fortalecimento das identidades social e produtiva da agricultura familiar, contudo o

dado mais importante trazido pelo gráfico a seguir é a grande janela de oportunidade para ampliação do uso desta ferramenta nos demais Estados, dada a sua praticidade, visto que na maioria deles o número de cadastros é insignificante diante do quantitativo de produtos da agricultura familiar com potencial de inserção na Vitrine da Agricultura Familiar.

**FIGURA 4:** Quantidade de produtos com SENAF por Estado do Nordeste



Fonte: MAPA/SEAD, 2021



Produtos derivados do umbu e do maracujá-da-caatinga produzidos pela Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (Coopercuc).  
© Fábio Arruda/Pró-Semiárido

## 2.5. Selo Produto Orgânico

O selo Produto Orgânico Brasil é um selo de conformidade, concedido pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - (OAC) credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após verificar-se o cumprimento das normas de produção, preparo dos produtos, transporte e pontos de venda. Embora seja possível vender os produtos orgânicos sem o devido selo, cadeias de supermercados ou revendedores de maior porte exigem a necessidade de uma certificação orgânica. Do ponto de vista da agregação de valor os produtos com selo de orgânico ganham destaque no mercado voltado para consumidores com *pegada* ambiental ou comprometidos com o consumo saudável, principalmente no mercado internacional. Sua regulamentação se dá por meio da Instrução Normativa nº 18, de 20 de junho de 2014, como segue:

(...)

Art. 1º Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelecer os requisitos para a sua utilização, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos I a IV.

Parágrafo único. O selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica somente poderá ser utilizado nos produtos orgânicos certificados, oriundos de unidades de produção controladas por organismos de avaliação da conformidade credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(...)

Como já tratado na parte introdutória, a certificação orgânica é prerrogativa do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg, administrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, criado para identificar e controlar a produção nacional de alimentos orgânicos, quanto a sua origem e processo produtivo. Para tanto, o SisOrg conta com uma estrutura operativa constituída de órgãos da administração pública federal e pelos Organismos de Avaliação da Conformidade

– OAC, compostos pelos Organismos de Avaliação da Conformidade com Certificação por Auditoria e pelos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade – OPAC, além destes, o sistema conta também com as Organizações de Controle Social – OCS, definidas no Decreto nº 6.323/07 como sendo grupo, associação, cooperativa ou consórcio a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.

O Cadastro Nacional de Produção Orgânica (CNPO), com base nos dados atualizados em 01 de outubro/21, indica a existência de 12 Organizações Certificadoras que atuam em todo território nacional, algumas com atuação mais localizada e outras com maior abrangência geográfica, responsáveis pela certificação com auditoria de 10.794 produtores, sendo 894 de outros países (*Tabela 3*). O Nordeste tem atuação de 8 destas certificadoras, com 3.453 produtores orgânicos cadastrados, e maior incidência nos Estados do Maranhão com 1.184 produtores (principalmente da área de extrativismo), Piauí (793 produtores), Ceará (563 produtores) e Bahia (500 produtores).

Os organismos de Certificação Participativa (OPAC) são responsáveis pelo acompanhamento de 8.361 produtores, por meio de 30 organizações, com forte concentração de atuação na Região Sul. No Nordeste, são 9 OPAC's responsáveis pela certificação de 1.417 produtores, a maior parte no Estado da Bahia, através da atuação da Rede Povos da Mata. As Organizações de Controle Social (OCS), estão presente em todas as cinco grandes regiões, sendo 381 organizações e 4.883 produtores cadastrados, com maior atuação na região Nordeste que conta com 171 OCS's e 2.574 produtores cadastrados (53% do total). Dentre os Estados do Nordeste, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará são os que tem maior número de produtores cadastrados por meio de Organizações de Controle Social, provavelmente relacionados a atuação das redes de Feiras Agroecológicas.

**TABELA 3:** Número de Organizações Certificadoras e de Controle Social e Produtores Orgânicos cadastrados, por Grande Região e Estado

BRASIL/REGIÃO /ESTADO	CERT. AUDITORIA		OPAC		OCS		TOTAL	
	ORG.	PRODUTORES	ORG.	PRODUTORES	ORG.	PRODUTORES	ORG.	PRODUTORES
<b>Brasil</b>	<b>12</b>	<b>10.794</b>	<b>30</b>	<b>8.361</b>	<b>381</b>	<b>4.883</b>	<b>423</b>	<b>24.038</b>
NORTE	5	1.255	1	78	50	622	56	1.955
SUL	8	2.964	7	5.628	36	460	51	9.052
SUDESTE	11	1.980	8	976	104	1.038	123	3.994
CENTRO-OESTE	7	248	5	262	20	189	32	699
OUTROS PAÍSES	6	894	-	-	-	-	6	894
<b>Nordeste</b>	<b>8</b>	<b>3.453</b>	<b>9</b>	<b>1.417</b>	<b>171</b>	<b>2.574</b>	<b>188</b>	<b>7.444</b>
AL	2	3	-	-	15	93	17	96
BA	5	500	1	830	13	144	19	1.474
CE	5	563	1	81	28	409	34	1.053
MA	2	1.184	-	-	1	10	3	1.194
PB	2	300	2	166	23	477	27	943
PE	5	84	1	196	30	626	36	906
PI	2	793	1	95	10	97	13	985
RN	4	17	2	40	28	446	34	503
SE	1	9	1	9	23	272	25	290

Fonte: Elaborado pelo Autor. Extraído de CNPO, 2021



Produtos derivados do umbu e produzidos pela Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (Coopercuc).  
© Fábio Arruda/Pró-Semiárido

## 3. Selo Arte – O Sabor Saudável do Nordeste

A proposta de criação do Selo Arte – Sabor Saudável do Nordeste está apresentada no documento do Fórum dos Gestores e Gestoras da Agricultura Familiar do Nordeste que apresenta o Programa de Alimentos Saudáveis do Nordeste – PAS/NE, no item 3.2.2, que trata da Integração das Agências de Defesa Agropecuária, com perspectiva de parceria envolvendo o Consórcio, o SEBRAE e a Associação Regional das Agências de Defesa Agropecuárias.

A partir dos elementos expostos nos itens anteriores e, principalmente, *Documento Técnico Parte 1: Estudo sobre os Sistemas Estaduais de Fiscalização e Inspeção Agropecuária*, apresentado anteriormente, nos deparamos com importantes entraves relacionados aos serviços de inspeção e fiscalização sanitária, especialmente no âmbito municipal, que dificultam, por diversos fatores, o acesso das agroindústrias familiares aos selos de inspeção sanitária, por conseguinte limitando o acesso aos mercados institucionais e outros mercados além da fronteira geográfica local. Por outro lado, é notável a dificuldade dos Estados do Nordeste de acessarem ferramentas já disponíveis voltadas para a agregação de valor, visibilidade cultural e gastronômica dos produtos da agricultura familiar, a exemplo do selo Arte, Selo Nacional da Agricultura Familiar e Certificação da Produção Orgânica, o que nos leva a crer que não há um ambiente confortável, no contexto político, econômico e da capacidade dos serviços estaduais de ATER e de defesa e inspeção sanitária, para propor a criação do Selo Arte – Produto Saudável do Nordeste, **nos moldes do selo Arte**. Digo isso com base nos dados analisados que refletem uma enorme complexidade para conquista e manutenção de um

selo nesta dimensão, principalmente no contexto das dificuldades de inserção das agroindústrias familiares nos serviços de inspeção sanitária, seja pela baixa capacidade de investimentos delas para adequarem suas infraestruturas de beneficiamento, mas também, e principalmente, pela falta de capacidade do Sistema Público de ATER de dar conta das demandas deste segmento.

Outrossim, mantida pela Câmara Temática da Agricultura Familiar a ideia de criação de um selo que possibilite destacar a pluriatividade e a multifuncionalidade da agricultura familiar no Nordeste, como instrumento de agregação de valor, afirmação da identidade, promoção da cultura regional e facilitação de acesso aos mercados, um caminho operacionalmente mais favorável e que pode atender ao objetivo proposto, seria instituir um selo regional, **Produto da Agricultura Familiar do Nordeste**, nos moldes do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), a partir de uma plataforma virtual para cadastro das organizações, grupos informais, produtores e produtos com suas características de produção, tendo a DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar<sup>18</sup> como parâmetro de identificação dos agricultores/as familiares e suas organizações. Adotada essa possibilidade tal plataforma pode estar integrada ao SIRAF – Sistema Regional da Agricultura Familiar, considerando que a base de dados já permite identificar produtos, organizações e grupos informais, necessitando apenas de ajustes relacionados ao mecanismo de solicitação e critérios de concessão do Selo Produto Saudável do Nordeste.

## 4. Considerações finais e recomendações

Como se observa ao longo deste documento os números não são favoráveis aos Estados no Nordeste quanto ao uso de signos distintivos de procedência ou de origem e certificados ou selos indicativos de qualidade, especialmente do segmento produtivo da agricultura familiar. Contudo, paralelo a um quadro desfavorável encontra-se um oceano de

oportunidades. Não há dúvidas da existência de produtos e serviços com potencial de acesso às diversas ferramentas disponíveis. Para tanto, com vistas a criar um ambiente que permita ampliar as capacidades regionais para um melhor aproveitamento destas ferramentas, sugerimos:



Doce e geleia de caju produzidos pela agroindústria familiar Vivenda do Vale Produtos Alimentícios em Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte  
© Rogério Vital (Revista Deguste)

- I. **Selo Produto da Agricultura Familiar do Nordeste** – inicialmente, ampliar o debate sobre a proposta no âmbito da Câmara Temática da Agricultura Familiar, com a participação da Asbraer NE, com vistas a aprofundar a pertinência e operacionalização da implementação do selo, considerando os elementos expostos acima;
- II. **Indicação Geográfica - Articulação Regional** – o Consórcio Nordeste pode atuar como articulador regional, por meio das Câmaras Temáticas da Agricultura Familiar, Turismo e Inovação Tecnológica, visando criar um ambiente de parceria no sentido de ampliar a capacidade de articulação institucional com repercussão nos Estados, incluindo um amplo processo de capacitação das equipes técnicas estaduais, inclusive de ATER - à luz da experiência desenvolvida no Estado de Pernambuco no âmbito do IPA em parceria com o INPI - com vistas a promover o registro de IG's, especialmente de Marcas Coletivas. Esse processo de mobilização em prol de uma articulação institucional já ocorre nos Estados da Bahia e Maranhão, no âmbito do Fórum Estadual de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas;
- III. **Selo Arte e SENAF** – certamente a situação mais delicada é em relação ao selo Arte, pois criou-se uma expectativa entre os produtores e sua implementação prática tem uma relação direta com os serviços de inspeção agropecuária e de ATER. A Câmara Temática da Agricultura Familiar pode exercer um papel importante na articulação regional no sentido de fortalecer esses dois serviços, mobilizando a Asbraer-NE e Associação Regional das Agências de Defesa Agropecuárias e outros atores importantes para esta ação como o MAPA, INPI e SEBRAE. Neste sentido duas iniciativas podem ser planejadas a curto prazo (2022):
  - a. Aprofundar o debate em torno da Integração dos Serviços de Defesa e Inspeção Agropecuária - criação do SUSAF-NE, favorecendo o registro de estabelecimentos da agroindústria familiar nos sistemas municipais e estaduais de defesa e inspeção, possibilitando ampliar o número de produtos regionais com selo Arte;
  - b. Desenvolver uma ação articulada com os Serviços Estaduais de ATER, com foco nas Agroindústrias Familiares, discutindo procedimentos comuns em torno das Boas Práticas Agropecuárias e formação de um quadro técnico especializado no processo de concessão e manutenção do selo Arte, intercambiando experiências exitosas, inclusive de outros Estados;
- I. **Produção Orgânica e Agroecológica** - as articulações estaduais, em torno das Redes de Feiras Agroecológicas e comercialização de produtos orgânicos, especialmente nos Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte contam com forte atuação dos movimentos e organizações da agricultura familiar e ONGs, e, em alguns estados os serviços de ATER já desenvolvem ações no sentido de participarem desta rede de articulação, bem como ações de ATER voltadas para a produção orgânica e agroecológica. Por exemplo, técnicos extensionistas do IPA-PE criaram o Grupo GEMA – Grupo de Estudo, Sistematização e Metodologia em Agroecologia. Neste sentido, sugerimos que a Câmara Temática da Agricultura Familiar crie um Grupo de Trabalho Permanente que possa interagir com essas iniciativas estaduais e desenvolva ações de formação e proposição de políticas públicas estaduais, possibilitando ampliar a participação dos serviços públicos de ATER no processo de produção orgânica e agroecológica e fortalecer as iniciativas locais de comercialização e agregação de valor.

## 5. Anexos

**QUADRO 2:** Denominações de Origem (IO) reconhecidas, todos os Estados e Outros Países

DATA DO REGISTRO	PAÍS/UF	PRODUTO/SERVIÇO	NOME GEOGRÁFICO/GENTÍLICO
ago-10	Brasil -RS	Arroz	Litoral Norte Gaúcho
ago-11	Brasil - CE	Camarões marinhos cultivados da espécie <i>Litopenaeus Vannamei</i>	Costa Negra
mai-12	Brasil - RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos de diâmetro geral inferior a 1 centímetro.	Região Pedra Carijó Rio de Janeiro
mai-12	Brasil - RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela.	Região Pedra Madeira Rio de Janeiro
mai-12	Brasil - RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino".	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro
jul-12	Brasil - AL	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	Manguezais de Alagoas
set-12	Brasil - RS	Vinho e espumantes	Vale dos Vinhedos
dez-13	Brasil - MG	Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído	Região do Cerrado Mineiro
set-15	Brasil - PR	Mel de abelha - <i>Apis Melífera</i>	Ortigueira
set-16	Brasil - MG	Própolis Verde	Região da Própolis Verde de Minas Gerais
ago-18	Brasil - SC	Banana (subgrupo Cavendish)	Região de Corupá
mar-20	Brasil - SC/RS	Queijo Artesanal Serrano	Campos de Cima da Serra
mai-11	Brasil - MG	Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído	Mantiqueira de Minas
out-20	Brasil - AM/PA	Waraná (guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná)	Terra Indígena Andirá Marau
fev-21	Brasil - ES/MG	Café da espécie <i>Coffea arabica</i> : em grãos verde (café cru), industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído	Caparaó
mai-21	Brasil - ES	Café	Montanhas do Espírito Santo
jun-21	Brasil - RO	Café em grão robustas amazônicas	Matas de Rondônia
jul-21	Brasil - AM	Pirarucu manejado	Mamirauá
jul-21	Brasil - SC/PR/RS	Mel de melato da bracatinga	Planalto Sul Brasileiro
ago-21	Brasil - SC	Maçã Fuji	Região de São Joaquim
set-12	Estados Unidos	Vinhos	Napa Valley
abr-00	França	Destilado vínico ou aguardente de vinho	Cognac
dez-12	França	Vinhos espumantes	Champagne
mai-13	França	Queijo	Roquefort
out-03	Itália	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	Franciacorta
abr-09	Itália	Coxas de suínos frescas, presunto defumado e cru	San Daniele
fev-19	México	Destilado de agave tequilana weber de variedade azul	Tequila
ago-99	Portugal	Vinhos	Região dos Vinhos Verdes
abr-12	Portugal	Vinho generoso (vinho licoroso)	Porto

Fonte: INPI, 2021



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NACIONAIS REGISTRADAS (OUTROS ESTADOS)



QUADRO 3: Indicações de Procedência reconhecidas, todos os Estados

DATA DO REGISTRO	PAÍS/UF	PRODUTO/SERVIÇO	NOME GEOGRÁFICO/ GENTÍLICO
ago-17	Brasil - AC	Farinha de Mandioca	Cruzeiro do Sul
abr-16	Brasil - AL	Bordado Filé	Região das Lagoas Mundaú Manguaba
set-14	Brasil - AM	Peixes Ornamentais	Rio Negro
jan-18	Brasil - AM	Guaraná	Maués
jul-19	Brasil - AM	Farinha de mandioca	Uarini
jun-20	Brasil - AM	Abacaxi	Novo Remanso
out-14	Brasil - BA	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça	Microrregião Abaíra
abr-18	Brasil - BA	Amêndoas de cacau ( <i>Theobroma cacao</i> L.)	Sul da Bahia
mai-19	Brasil - BA	Café verde em grãos, da espécie <i>Coffea arábica</i>	Oeste da Bahia
mai-21	Brasil - CE	Redes	Jaguaruana
out-11	Brasil - ES	Panelas de barro	Goiabeiras
mai-12	Brasil - ES	Mármore	Cachoeiro de Itapemirim
jul-12	Brasil - ES	Cacau em amêndoas	Linhares
set-16	Brasil - ES	Inhame	Região São Bento de Urânia
jun-18	Brasil - ES	Socol	Venda Nova do Imigrante
mai-21	Brasil - ES	Café conilon	Espírito Santo
fev-16	Brasil - GO	Açafrão	Região de Mara Rosa
jul-19	Brasil - GO	Jóias artesanais em prata	Pirenópolis
abr-05	Brasil - MG	Café	Região do Cerrado Mineiro
dez-11	Brasil - MG	Queijo Minas Artesanal do Serro	Serro
fev-12	Brasil - MG	Peças artesanais em estanho	São João del-Rei
out-12	Brasil - MG	Aguardente de cana tipo cachaça	Região de Salinas
mar-12	Brasil - MG	Queijo	Canastra
fev-13	Brasil - MG	Biscoito	São Tiago
out-18	Brasil - MG	Derivados de jabuticaba: licor, geleia, molho, casca cristalizada e compota	Sabará
nov-20	Brasil - MG	Café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído	Campo das Vertentes
dez-20	Brasil - MG	Café em grãos crus, beneficiados, torrados e torrados e moídos	Matas de Minas
ago-21	Brasil - MG	Artesanatos têxteis produzidos por tear manual e produção manual	Resende Costa
nov-15	Brasil - MS	Linguiça	Maracaju
mar-15	Brasil - MS/MT	Mel	Pantanal
mai-09	Brasil - NE	Uvas de Mesa e Manga	Vale do Submédio São Francisco
jan-19	Brasil - PA	Cacau	Tomé Açu
mar-21	Brasil - PA	Queijo	Marajó
mai-21	Brasil - PA	Farinha de mandioca	Bragança
out-12	Brasil - PB	Têxteis de algodão natural colorido	Paraíba
set-13	Brasil - PB	Renda renascença	Cariri Paraibano
dez-12	Brasil - PE	Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte	Porto Digital

abr-12	Brasil - PI	Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II	Pedro II
ago-14	Brasil - PI	Cajuína	Piauí
set-12	Brasil - PR	café verde em grão e industrializado torrado em grão e ou moído	Norte Pioneiro do Paraná
mai-16	Brasil - PR	Goiabada	Carlópolis
jun-17	Brasil - PR	Uvas Finas de Mesa	Marialva
jun-17	Brasil - PR	Erva Mate	São Matheus
jul-17	Brasil - PR	Mel de abelha Apis Melífera Escutelata (Apis Africanizada) Mel de abelha Tetragonisca Angustula (Jataí)	Oeste do Paraná
abr-18	Brasil - PR	Queijo	Colônia Witmarsum
dez-19	Brasil - PR	Melado batido e melado escorrido	Capanema
dez-20	Brasil - PR	Bala de banana	Antonina
jul-07	Brasil - RJ	Produção de Aguardentes, dos tipos cachaça e aguardente composta azulada	Paraty
set-13	Brasil - RN	Melão	Mossoró
jun-20	Brasil - RN	Bordado	Caicó
nov-02	Brasil - RS	Vinhos: tinto, branco e espumante	Vale dos Vinhedos
dez-06	Brasil - RS	Carne Bovina e derivados	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional
mai-09	Brasil - RS	Couro Acabado	Vale do Sinos
jul-10	Brasil - RS	Vinhos tintos, brancos e espumantes	Pinto Bandeira
ago-11	Brasil - RS	Doces tradicionais de confeitaria e de frutas	Pelotas
dez-12	Brasil - RS	Vinhos e espumantes	Altos Montes
out-13	Brasil - RS	Vinhos e espumantes	Monte Belo
jul-15	Brasil - RS	Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela	Farroupilha
mai-20	Brasil - RS	Vinho fino branco tranquilo; Vinho fino rosado tranquilo; Vinho fino tinto tranquilo; Vinho espumante fino	Campanha Gaúcha
jun-21	Brasil - RS	Chocolate artesanal	Gramado
jun-21	Brasil - SC	Vinhos: vinho fino, vinho nobre, vinho licoroso, espumante natural e vinho moscatel espumante; e o brandy	Santa Catarina
fev-12	Brasil - SC	Vinho Branco Seco, Vinho Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Leve Branco Seco, Vinho Leve Branco Suave ou Demi Séc, Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método "Champenoise", Vinho Espumante Brut, ou Demi Séc obtidos pelo método "Charmat", Vinho Licoroso	Vales da Uva Goethe
dez-12	Brasil - SE	Renda de agulha em Lacê	Divina Pastora
fev-12	Brasil - SP	Calçados	Franca
set-13	Brasil - SP	Café	Alta Mogiana
jul-16	Brasil - SP	Café Verde e Café Torrado e Moído	Região de Pinhal
set-20	Brasil - SP	Cerâmica artística	Porto Ferreira
ago-11	Brasil - TO	Artesanato em Capim Dourado	Região do Jalapão do Estado do Tocantins

QUADRO 4: Produtos Potenciais, Indicações Geográficas (IG) ou Marcas Coletivas (MC), Estados do Nordeste

ESTADO	PRODUTO	NOME GEOGRÁFICO/GENTÍLICO
ALAGOAS	Mel	Wassu Cocal
	Farinha de Mandioca	Baurarema
	Pólen	Canavieiras
	Café	Chapada Diamantina (Piatã)
	Carne de Sol	Itororó
BAHIA	Carne de Fumeiro	Maragogipe
	Farinha de Mandioca	Nazaré
	Café	Planaldo de Vitória da Conquista
	Charuto	Recôncavo Baiano
	Doces e Geleias de Umbu	Sertão do São Francisco
	Vinho	Vale do São Francisco
	Sisal	Valente
	Algodão	Inhamuns
	Cachaça	Viçosa do Ceará
	Café	Serra de Baturité
CEARÁ	Cajuína	Ceará
	Facas	Potengi
	Fibra do Caroá	Ibiapaba
	Laticínios (Queijo)	Jaguaribe
	Manta de Carne de Sol de Ovinos	Tauá
	Mel	Chapada do Araripe
	Mel de Aroeira	Inhamuns
	Óleo de Pequi	Chapada do Araripe
	Renda de Bilro	Aquiraz
	Doce de Espécie	Alcântara
	Tiquira	Barrerinha
	Farinha	Carema
	Cachaça	Sertão Maranhense
	Queijo	São Bento
Mel	Turi	
Abacaxi	Turiçu	
PARAÍBA	Cachaça	Brejo Paraibano
	Camarão	Potiguara
	Queijo de Coalho e Manteiga	Seridó - PB e RN
	Coco	Sousa
	Arroz	Vermelho do Vale do Piancó
PERNAMBUCO	Queijo Coalho	Agreste Pernambucano
	Mel	Chapada do Araripe
	Rapadura	Santa Cruz da Baixa Verde
	Cachaça	Triunfo
	Vinho	Vale do São Francisco
	Carne de Ovinos	Piauí

PIAUI	Carne de Sol	Campo Maior
	Doce de Limão	Ipiranga
	Gado Curraleiro Pé Duro	Piauí
	Mel	Chapada do Araripe
	Mel	Piauí
	Requeijão	Cardoso
RIO GRANDE DO NORTE	Peixe	Almas
	Mel	Apodi
	Mel	Jandira
	Farinha de Mandioca	Brejinho
	Carne de Sol	Caicó (Carne de Sol)
	Queijo Coalho e Manteiga	Seridó - PB e RN
	Queijo de Manteiga	Caicó
	Cerâmicas	Assú
	Ostras	Pipa
	Castanha de Caju	Serra do Mel
SERGIPE	Mel	Caiçara/Ilha de São Pedro (Xocó)

Fonte: Mapa Interativo do MAPA e Data Sebrae, 2021

QUADRO 5: Ações dos Serviços de Inspeção Agropecuária dos Estados do Nordeste acerca do selo Arte

ESTADO	QUANDO?	O QUE?	OBSERVAÇÕES
ALAGOAS	07/01/2020	Lei nº 8.230, Institui o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal	1. Não há informação ou link de acesso a informações sobre procedimentos de solicitação do selo Arte na página da ADEAL
	18/06/2021	<a href="#">Adeal e CPLA debatem Selo Arte</a>	
	27/07/2021	<a href="#">Adeal participa de debate sobre Selo Arte</a>	2. Não foi identificada nenhuma referência a legislação estadual que trata da regulamentação de concessão do selo Arte
	09/08/2021	<a href="#">Reunião discute planejamento de atividades da Adeal</a>	
BAHIA	22/02/2019	<a href="#">Portaria nº 079, regulamenta a agroindústria de pequeno porte</a>	1. Comissão Interna do Selo ARTE da ADAB para avaliar o enquadramento dos produtos
	16/12/2020	Portaria ADAB Nº 89 DE 16/12/2020, Estabelece o procedimento para a concessão do Selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal, produzidos de forma artesanal no Estado da Bahia.	2. Não há informação ou link de acesso a informações sobre o selo Arte na página da ADEAL
CEARÁ	14/09/2020	Portaria nº 054/2020 - Dispõe sobre a delegação de competências para a concessão do selo Arte no Estado do Ceará	
	10/11/2020	<a href="#">Implantação do Selo Arte no Ceará é discutida durante Seminário do Agro pacto - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (adagri.ce.gov.br)</a>	1. Na página da ADAGRI encontra-se um link no item Serviços que dá acesso ao formulário de solicitação do selo Arte
	11/06/2021	<a href="https://www.ceara.gov.br/2021/06/11/adagri-disponibiliza-sistema-para-solicitacao-do-selo-arte-de-forma-on-line/">https://www.ceara.gov.br/2021/06/11/adagri-disponibiliza-sistema-para-solicitacao-do-selo-arte-de-forma-on-line/</a>	
MARANHÃO	20/05/2014	<a href="#">Lei Nº 10.086, Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial familiar, de pequeno porte ou artesanal, para elaboração e comercialização de produtos da agroindústria no Estado do Maranhão e dá outras providências</a>	
	15/11/2014	<a href="#">Decreto Nº 3.388, Aprova o regulamento da Lei Estadual nº 10.086, de 20 de maio de 2014</a>	1. Não há informação ou link de acesso a informações sobre procedimentos de solicitação do selo Arte na página da AGED
	13/08/2021	Portaria Conjunta SAGRIMA/AGED Nº 1 DE 13/08/2021, Estabelece o procedimento para a concessão do SELO ARTE aos produtos alimentícios de origem animal	
	17/08/2021	<a href="#">Portaria estabelece procedimento para concessão do Selo Arte. - Fundepec Maranhão</a>	

PARAÍBA	09/07/2014	Lei N° 10.345, Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios	1. Não foi possível obter outras informações acerca dos procedimentos para concessão do selo Arte
	25/09/2021	Lei estadual 11.346/2019, Institui o Sistema de Produção e Comercialização de Queijos e Manteigas Artesanais da Paraíba	
	31/10/2019	<a href="http://governo.pb.gov.br">Governo orienta produtores de queijo da Paraíba sobre 'Selo Arte' — Governo da Paraíba (paraiba.pb.gov.br)</a>	
PERNAMBUCO	08/01/2018	Lei n° 16.308 - Dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco	1. Não foi possível obter outras informações acerca dos procedimentos para concessão do selo Arte
	01/07/2020	Portaria da SDA delegando à ADAGRO competência para concessão do Selo Arte	
	12/03/2021	IPA lança cartilha com orientações sobre selo arte para derivados do leite	
	28/05/2021	Queijo coalho de cabra de PE é o primeiro produto do Nordeste certificado com selo ARTE	
PIAUI	30/12/2020	Lei n° 7.440, Altera a Lei n° 6.939, de 02 de janeiro de 2017, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal	1. Não foi possível obter outras informações acerca dos procedimentos para concessão do selo Arte
RIO GRANDE DO NORTE	07/08/2017	LEI N° 10.230, - Dispõe sobre a produção e a comercialização de queijos e manteiga artesanais do Rio Grande do Norte – Lei NIVARDO MELLO.	1. Não foi possível obter outras informações acerca dos procedimentos para concessão do selo Arte
	26/01/2018	DECRETO N° 27.683, - Regulamenta a Lei Estadual n° 10.230, de 7 de agosto de 2017, que trata da produção e da comercialização de queijos e manteiga artesanais do Rio Grande do Norte – Lei Nivardo Mello, e dá outras providências.	
SERGIPE	29/04/2019	LEI N°. 8.523, Dispõe normas sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais (tradicional e inovação) no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas	1. Na página inicial da Endagro está disponível diversas informações sobre o selo Arte, Leis, Decretos, Manuais etc. 2. Não foi possível obter outras informações acerca dos procedimentos para concessão do selo Arte

## REFERÊNCIAS

1. Extraído de: <http://www.consorcionordeste-ne.com.br>
2. Fórum dos Gestores e Gestoras da Agricultura Familiar do Nordeste. Programa de Alimentos Saudáveis do Nordeste (PAS/NE). Eugênio Conolly Peixoto organizador. Brasília, DF. Consórcio Nordeste, 2021.
3. Extraído de: Selos Distintos de Qualidade e de Origem. <https://www.embrapa.br/alimentos-e-territorios>
4. SATO, Geni Satiko. As novas regras para o mercado global: certificações de origem e qualidade para alimentos seguros. Internext – Revista Eletrônica de Negócios Internacionais, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 151-163, jan./jul. 2009.
5. DENTZ, B.G.Z; SILVA, C.A. Selos de identificação de qualidade e origem: Para onde vão as produções alimentares tradicionais?. Revista Eletrônica: Para onde!?. Programa de Pós-graduação em Geografia. UFRGS. 2019.
6. [sistema\\_participativo.pdf \(www.gov.br\)](#)
7. [Indicações Geográficas Brasileiras - Sebrae](#)
8. [Indicação Geográfica no Brasil – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)
9. Notas extraídas de reunião virtual com a participação do Sr. Eduardo Bemfica, Chefe do Escritório de Difusão Regional - Nordeste PE e Mavíael Fonseca – Diretor de Extensão Rural do IPA-PE
10. [Indicações Geográficas - DataSebrae](#)
11. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/mapa-interativo-1>
12. <https://datasebrae.com.br/marcas-coletivas/#oqueeh>
13. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte/cadastro-nacional-de-produtos-artesanais-cnpa>
14. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (<https://www.fetape.org.br/institucional.php>)
15. [Selo Nacional da Agricultura Familiar – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)
16. [Vitrine da Agricultura Familiar](#)
17. [Cadastro Nacional da Agricultura Familiar \(CAF\) – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)







Investindo nas populações rurais

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Via Paolo di Dono, 44, 00142 Roma RM, Italy

Tel +39 06 54592012

[lfad@ifad.org](mailto:lfad@ifad.org)

[www.ifad.org](http://www.ifad.org)

[facebook.com/IFAD](https://facebook.com/IFAD)

[instagram.com/IFADnews](https://instagram.com/IFADnews)

[linkedin.com/company/IFAD](https://linkedin.com/company/IFAD)

[twitter.com/IFAD](https://twitter.com/IFAD)

[youtube.com/IFADTV](https://youtube.com/IFADTV)

ISBN 978-92-9266-254-7

